DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2669, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estende-se o prazo da quarentena e de todos os atos dispostos que tratam os Decretos nº 2659, nº 2660, nº. 2662, nº. 2664, nº. 2666/2020, e dá providências correlatas

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, bem como, o do Município de Riolândia, instituído pelo Decreto 2664/2020, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Fica estendido até 10 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto Estadual nº 64.881/2020, bem como, todos os atos dispostos nos Decretos Municipais nº 2659, nº 2660, nº 2662, nº 2664 e nº 2666/2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Recomenda-se que os munícipes façam uso de máscara artesanal ou descartáveis para proteger nariz e boca.

Parágrafo Único – As máscaras artesanais devem ser confeccionadas conforme as recomendações do Ministério da Saúde, NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de abril de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela CMED - Coordenadoria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da educação básica da rede municipal de ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências".

Silvia Luiz Barcelos Mori, portadora da cédula de identidade nº 9.105.070 SSP/SP, CPF 058.308.068-51, nomeada para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Municipal de Educação pela Portaria nº. 4.093, de 03 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar 2146, de 05 de abril de 2012 e devidas alterações, Lei Federal 9394/96, Deliberação CEE 177/2020 e Indicação CEE 193/2020 e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que o nível de educação infantil seja definido pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais, nos termos da Indicação CEE 193/2020;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que o Decreto Municipal 2.664, de 25 de março de 2020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;
Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

Avenida 9, 1360, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: **setormunicipaldeeducacao@gmail.com**
Telefone: **(17) 3801-9020 - Ramal: 223**
www.facebook.com/educacaoriolandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

Considerando que a Deliberação CEE 177/2020, fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Estadual de Ensino;

Considerando que a Indicação CEE 193/2020, fixa normas para as Escolas de Educação infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19;

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino vive em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 211, da Constituição Federal;

Considerando que a Resolução n° 02, de 31 de março de 2020, que "Dispõe sobre antecipação de férias e recesso escolar aos profissionais do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles que atuam ao apoio educacional, nos termos da legislação vigente e dá outras providências;

Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos da Deliberação CEE 177/2020 e Indicação CEE 193/2020, critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela CMED - Coordenadoria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto no 2.664, de 25 de março de 2020.

Art. 2º- O processo de aprendizagem a partir de **27/04/2020** e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de ambiente virtual de aprendizagem e material impresso, complementarmente disponibilizados aos estudantes e aos profissionais da educação, em todas as modalidades de ensino.
§ 1º - A comunicação de forma on-line entre profissionais da educação e estudantes ocorrerá por meio de plataforma digitais de *livestreaming* disponibilizadas pela CMED - Coordenadoria Municipal de Educação.
§ 2º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas disponíveis,

Avenida 9, 1360, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: **setormunicipaldeeducacao@gmail.com**
Telefone: **(17) 3801-9020 - Ramal: 223**
www.facebook.com/educacaoriolandia

utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O material impresso, elaborado pelos profissionais da CMED e seu Núcleo Pedagógico/ Formativo/ Técnico, bem como o material a ser recebido através do Governo do Estado de São Paulo, serão alinhados com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, disponibilizado aos estudantes para utilização por tempo necessário, sedo complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas.
Parágrafo único. O material impresso pelo município deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, especialmente aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º- Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano de Ações das Aprendizagens - PAA e Registro Semanal de Atividades Remotas ou Impressas para a continuidade das atividades escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º- Durante a suspensão das atividades presenciais, os Gestores Educacionais serão responsáveis pela organização e acompanhamento das plataformas utilizadas e suas ferramentas, grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades pelos docentes, e equipes gestoras, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola.
Parágrafo único. A Equipe de Gestores Educacionais e Formadores da CMED - Coordenadoria Municipal de Educação, apoiarão os demais professores das Unidades Escolares, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 6º - Durante a suspensão das atividades presenciais, os docentes e demais profissionais da educação realizarão as atividades educacionais conforme segue:
I - planejar de forma coletiva e/ou individual;
II - compartilhar documentos por ano ou componente;
III - documentar todo o processo;
IV - encaminhar e receber, as atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;
V - orientar e fornecer senhas individuais do aluno para acesso às plataformas digitais já utilizadas pela unidade de ensino ou adotadas;

Art. 7º - No que tange sobre a formação continuada com foco no Plano de Ações das Aprendizagens - PAA, as equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação, deverão realizá-la através de capacitações e interação on-line via *livestreaming* indicados pela CMED - Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os Profissionais que atuam na área da educação em relação à Informática, apoiarão os demais professores da UE, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

Art. 9º - Compete à CMED - Coordenadoria Municipal de Educação orientar e acompanhar a execução do Plano para a Continuidade das Atividades Escolares e Registro Semanal de Atividades Remotas ou Impressas, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Educacionais.

Art. 10 - Para organizar o início das atividades online de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares os dias **22, 23 e 24 de abril de 2020**, por meio de reuniões virtuais via *livestreaming*.

Art. 11 - Caberá ao Diretor de Escola disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos docentes impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 12 - Caberá à CMED, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020, a ser enviado ao Conselho Municipal de Educação, no segmento da Educação Infantil e à Diretoria Regional de Ensino, no segmento do Ensino Fundamental, para a devida Homologação.

Art. 13 - A CMED - Coordenadoria Municipal de Educação tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação aos critérios a serem estabelecidos nessa nova sistemática de aprendizagem durante essa suspensão presencial dos alunos.

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela CMED - Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 17 de abril de 2020.

Silvia Luiz Barcelos Mori
Coordenadora Municipal de Educação
RG. 9.105.070

Avenida 9, 1360, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: **setormunicipaldeeducacao@gmail.com**
Telefone: **(17) 3801-9020 - Ramal: 223**
www.facebook.com/educacaoriolandia